



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**  
**PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.016101/2023-78

**PARECER CEE/PI Nº 208/2023**

Opina pela renovação de reconhecimento, até 31 de julho de 2027, do Curso LICENCIATURA EM LETRAS INGLÊS, do Centro Integrado de Educação Superior – CIES, Professor Alexandre Alves de Oliveira, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de Parnaíba (PI), com determinações.

**PROCESSO:** CEE/PI nº 016/2022 de 20/01/2022

**INTERESSADO:** Universidade Estadual do Piauí – UESPI

**ASSUNTO:** Renovação de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Letras Inglês

**RELATORA:** Cons<sup>a</sup> Norma Suely Campos Ramos

**DATA DA APROVAÇÃO:** 17/08/2023

## **I – HISTÓRICO**

A diretora do Departamento de Assuntos Pedagógicos – DAP, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, protocolou neste Conselho Ofício DAP nº 01/2022, em 20 de janeiro de 2022, abrindo Processo nº 016/2022, solicitando renovação de reconhecimento do curso de Licenciatura em Letras/Inglês, do Centro Integrado de Educação Superior Prof. Alexandre Alves de Oliveira, na cidade de Parnaíba. Conforme Resolução CEE/PI nº 010/2008, o processo de renovação de reconhecimento do referido curso foi protocolado dentro do prazo estabelecido, considerando a Resolução CEE/PI nº 047/2020 que aprovou o Parecer CEE/PI nº 053/2020, renovando o reconhecendo até 31 de julho de 2022.

Esclarece-se que o intervalo de tempo entre a entrada do processo neste Colegiado e a data deste parecer deu-se em razão de procedimentos diversos, tais como o cumprimento de diligência, relativa à complementação e substância de documentos que compõem o processo de credenciamento, composição de comissão de avaliação *in loco* do curso em questão e análise das condições de funcionamento.

A Comissão Verificadora foi nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 115/2022 composta pela Prof<sup>a</sup> Msc. Maria das Mercês da Silva e Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Aratuza Rodrigues Silva Rocha, presidida por esta última.

O presente Parecer ora apresentado resulta da análise do Processo CEE/PI nº 016/2022, referente ao Centro Integrado de Educação Superior (CIES) Professor Alexandre Alves de Oliveira, localizado no município de Parnaíba-PI.

## II – RELATÓRIO

Nos autos constam: Ato de Autorização (fls. 004-012); Projeto Pedagógico do Curso (fls. 020-191); Currículo Lattes do Coordenador de Curso (fls.103-116); Quadro Demonstrativo do Corpo Docente (fls. 117-119); Regime Escolar Adotado (fls.120-122); Descrição da Biblioteca (fls. 123-125) e das instalações físicas e equipamentos (fls.126-127); Relatório da CPA (fls. 128-178); último Parecer de renovação de reconhecimento do Curso (fls. 06-11) e demonstrativo das últimas avaliações do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE (fls.179-207).

A carga horária total para a integralização do Curso são 3.950 horas em 08 períodos - com entrada de 40 alunos no turno Manhã ou Noite (apenas uma entrada por ano com 40 vagas) - sendo 2370 horas para as disciplinas natureza técnico-científicas, 400 horas de Estágio Supervisionado, 400 horas de Prática Pedagógica, 200 horas de Atividades Complementares, 400 horas de Atividades Curriculares de Extensão - ACE e 180 horas de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC.

O relatório apresentado pela Comissão, após visita de verificação, foi pautado nas três dimensões, conforme preceitua o § 2º do Art. 33 da Resolução CEE/PI nº 010/2008 e o Instrumental de Avaliação dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para dimensões analisadas, com informações que possibilitam visualizar o olhar a comissão especialista que realizou a inspeção in loco.

### **DIMENSÃO 1 – Organização Didático Pedagógica**

1 – De acordo com o relatório da Comissão Verificadora, o Projeto Pedagógico do Curso contempla de forma muito boa as demandas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental.

2 – As políticas institucionais de ensino, de extensão e de pesquisa constantes no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI que estão implantadas no âmbito do curso também foram consideradas muito boas.

3 – A estrutura curricular implantada foi avaliada como muito boa. E os objetivos do curso e o perfil profissional do egresso receberam foram considerados excelentes.

4 – Quanto às atividades pedagógicas, a comissão avaliou também como muito boa na sua coerência com a metodologia prevista e implantada.

5 – O curso atende muito bem à compatibilidade de carga horária e a efetiva articulação da teoria com a prática. E as atividades pedagógicas apresentam muito boa coerência com a metodologia prevista e implantada, inclusive em relação aos aspectos referentes à acessibilidade pedagógica e atitudinal.

6 – O estágio curricular supervisionado implantado foi considerado como suficiente quanto à regulamentação / institucionalização, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, existência de convênios, formas de apresentação, orientação, supervisão e coordenação. Da mesma forma no que diz respeito aos aspectos relativos à parceria entre docentes da IES, licenciandos e docentes da Educação Básica, incluindo o supervisor de estágio; acompanhamento/participação do licenciando em atividades de planejamento, desenvolvimento e avaliação realizadas pelos docentes da Educação Básica; participação dos docentes da Educação Básica no processo de orientação/formação dos licenciandos.

7 – As atividades complementares implantadas estão regulamentadas e institucionalizadas de forma avaliadas como muito boas, apresentado melhoras da avaliação anterior para reconhecimento desse curso, quanto também foi feita uma análise sistêmica e global de aspectos como: carga horária, diversidade de atividades e formas de aproveitamento.

8 - O apoio ao discente previsto/implantado foi avaliado como insuficiente, mesmo com a discordância da Coordenação do Curso que ressalta haver na Instituição programas como auxílio

alimentação, auxílio moradia e bolsas de monitoria. Observando o panorama encontrado entendemos a insuficiência de atendimento diante do conjunto de estudantes matriculados no curso

9 - As ações acadêmico-administrativas, decorrentes das autoavaliações e das avaliações externas (avaliação do curso, ENADE, CPC e outras), no âmbito do curso, estão muito bem previstas e implantadas. E as Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) para execução do projeto pedagógico do curso e a garantia da acessibilidade e do domínio das TIC's foram avaliadas apenas como suficientes.

10 – Os procedimentos de avaliação implantados nos processos de ensino-aprendizagem atendem de forma muito boa à concepção do curso definida no Projeto Pedagógico de Curso – PPC. O número de vagas previstas e também implantadas atende suficientemente à dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IES. As ações ou convênios que promovem integração com as escolas da Educação Básica das redes públicas de ensino também estão bem implantados com abrangência e consolidação e as práticas de ensino estão previstas e implantadas conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, da Formação de Professores e da área de conhecimento da licenciatura.

**A dimensão 01 recebeu média 1,52, quando em avaliação da comissão para o Parecer anterior, Parecer CEE/PI nº 053/2020 havia sido 1,473.**

## **DIMENSÃO 2 – Corpo Docente, Corpo Discente e Técnico-Administrativo**

1 - A comissão avaliadora considerou excelente a atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE do Curso, considerado ativo e representativo, inclusive demonstrando atuação séria e responsável através das ações para elevação da qualidade do curso e foi considerada também excelente a atuação do Coordenador do Curso, assim como sua experiência profissional de magistério superior.

2 – A titulação do corpo docente foi considerada excelente, considerando que o percentual dos docentes do curso com titulação em programas de pós-graduação stricto sensu é maior ou igual a 75%. O percentual de doutores do Curso é superior a 35%. E o percentual do corpo docente previsto/efetivo com regime de trabalho de tempo parcial ou integral é maior ou igual a 80%, o que foi avaliado como excelente pela comissão avaliadora.

4 - Sobre a experiência dos docentes na Educação Básica, o item foi conceituado como excelente, pois quando um contingente maior ou igual a 40% e menor que 50% do corpo docente efetivo tem, pelo menos, 3 anos de experiência no exercício da docência na educação básica.

5 – O item relacionado ao funcionamento do colegiado implantado recebeu avaliação de excelente por estar bem regulamentado e institucionalizado, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: representatividade dos segmentos, periodicidade das reuniões, registro e encaminhamentos das decisões.

6 – Já a produção científica, cultural, artística e tecnológica foi avaliada como suficiente, já que 50% dos docentes têm entre 4 a 6 produções, tendo como parâmetro a produção dos docentes nos últimos 3 anos.

**Esta dimensão recebeu média 1,4 também superando a média do Parecer CEE/PI nº 053/2020 que foi de 1,35.**

## **DIMENSÃO 3 – Instalações físicas:**

1 – Quanto aos gabinetes de trabalho implantados para os docentes em regime de tempo integral foram considerados como não existentes, em uma análise sistêmica e global, os aspectos:

disponibilidade de equipamentos de informática em função do número de professores, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade.

2 – Já o espaço destinado às atividades de coordenação foi julgado muito bom, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: dimensão, equipamentos, conservação, gabinete individual para coordenador, número de funcionários e atendimento aos alunos e professores.

3 – A sala de professores implantada para os docentes do curso considerando em uma análise sistêmica e global, os aspectos: disponibilidade de equipamentos de informática em função do número de professores, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade.

4 – O quesito sobre os laboratórios ou outros meios implantados de acesso à informática para o curso atendem, de modo insuficiente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: embora haja quantidade suficiente de equipamentos relativa ao número total de usuários, a Comissão avaliou como não existente em termos de qualidade, o que implica em velocidade de acesso à internet, *wi-fi*, política de atualização de equipamentos e softwares e adequação do espaço físico.

5 - O acervo bibliográfico básico, com no mínimo três títulos por unidade curricular, está disponível na proporção média de um exemplar para a faixa de 15 a menos de 20 vagas anuais pretendidas/autorizadas, de cada título adotado pelas unidades curriculares, de todos os cursos que efetivamente utilizam o acervo, foi avaliado como insuficiente, considerada a precariedade. O acervo da bibliografia complementar com, pelo menos, dois títulos por unidade curricular, com dois exemplares de cada título ou com acesso virtual foi também avaliado como insuficiente.

6 - E quanto ao item: assinatura com acesso de periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa ou virtual, maior ou igual a 10 títulos e menor que 15 títulos distribuídos entre as principais áreas do curso, a maioria deles com acervo atualizado em relação aos últimos 3 anos, a comissão considerou como suficiente.

**A dimensão 3 recebeu conceito médio equivalente a 0,725 o que demonstra uma queda na média do Parecer anterior que foi de 0,75.**

No cômputo geral o curso de Licenciatura em Letras/Inglês do Campus Professor Alexandre Alves de Oliveira recebeu nota 3,645 (três vírgula seiscentos e quarenta e cinco), considerando um somatório com ponderações entre as três dimensões analisadas conforme a Nota Técnica CEE/PI nº 01/2019, o curso recebeu Conceito 4,0 (quatro).

Destacamos ainda os resultados do curso em análise no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE considerados satisfatórios:

2007		2010		2013		2016		2019	
ENADE	CPC	ENADE	CPC	ENADE	CPC	ENADE	CPC	ENADE	CPC
3	-	4	SC	4	3	3	3	3	3

### III – CONCLUSÃO E VOTO DA RELATORA:

Diante do exposto, a partir das análises necessárias para este relato, apresentamos ao egrégio Conselho Estadual de Educação, voto favorável à renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Letras/Inglês, do Centro Integrado de Educação Superior - CIES Professor Alexandre Alves de Oliveira, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, na cidade de Parnaíba (PI), até a data de 31 de

julho de 2027 e apresentamos como determinação para que haja melhoria do acervo bibliográfico básico e complementar do referido curso e a implantação de Programa de Assistência e Apoio ao discente, bem como elevação da produção científica, cultural, artística e tecnológica do corpo docente do curso.

Ressaltamos que a ausência do cumprimento das determinações é fator essencial e condicionante para próxima renovação de reconhecimento.

#### IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO:

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 062/2023, tendo analisado o parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 17 de agosto de 2023.

Consª Norma Suely Campos Ramos - Relatora

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Cons. Antônio José Castelo Branco Medeiros

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Consª Conceição de Maria da Silva Bugyja Britto

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

Consª Viviane Fernandes Faria

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051, Conselheiro(a)**, em 09/01/2024, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA BUGYJA BRITTO - Matr.895969, Conselheira**, em 09/01/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **NORMA SUELY CAMPOS RAMOS - Matr.2127752, Conselheiro(a)**, em 09/01/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ CASTELO BRANCO MEDEIROS - Matr.89593, Conselheiro**, em 09/01/2024, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Mat.3111555, Conselheiro**, em 09/01/2024, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE FERNADES FARIA - Matr.311153-9, Conselheiro(a)**, em 11/01/2024, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 15/01/2024, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **010675174** e o código CRC **F99A1AB4**.